



# Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

Ata nº 012/2026

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


Às treze horas e trinta minutos do dia dez de março dois mil e vinte e seis, os membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reuniram-se ordinariamente no Plenário da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste. **EXPEDIENTE: Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR; **Projeto de Lei nº 020/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL; **Projeto de Lei nº 021/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA ANEXO I, DA LEI Nº 3.550/25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE; **Prestação de Contas Anual** referente ao Exercício Financeiro de 2024, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); **Denúncia Anônima constante do Memorando nº 21/2025**, oriundo da Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste; **Denúncia Anônima constante do Memorando nº 04/2026**, oriundo da Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste; e **Representação Formal**, apresentada pelo Senhor Havner do Carmo Silva Chagas. Designou-se a Vereadora **Joceli Wickert Schmitt** (PSD) como Relatora dos Projetos de Lei nºs 019/2026 a 021/2026; da Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2024; e das Denúncias Anônimas constantes dos Memorandos nºs 21/2025 e 04/2026; bem como foi designado o Vereador **Dalvo Markus** (PL) para a Relatoria da Representação Formal apresentada pelo Senhor Havner do Carmo Silva Chagas. **ORDEM DO DIA: Votos dos Relatores:** Quanto aos **Projetos de Lei nºs 019/2026, 020/2026 e 021/2026**, a Relatora votou favorável a regular tramitação dessas proposições. Quanto à **Prestação de Contas Anual** referente ao Exercício Financeiro de 2024, a Relatora votou da seguinte forma: *No exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnico-política das contas anuais do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, considerando que a Corte de Contas ratificou o atendimento dos critérios estabelecidos para a atuação governamental, bem como a inexistência de fatos que pudessem desabonar a conduta administrativa do gestor, esta Relatoria adere aos fundamentos expostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e opina, no mérito, pela APROVAÇÃO das Contas do Município de Entre Rios do Oeste, sob responsabilidade do Senhor Ari Aloisio Maldaner, referentes ao Exercício Financeiro de 2024, recomendando a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo para a devida deliberação em Plenário.* Quanto à **Denúncia Anônima constante do Memorando nº 21/2025**, a Relatora votou da seguinte forma: *Ao analisar os fatos alegados na denúncia, verificou-se que, à época, não havia impedimento normativo ou legal quanto ao recebimento de auxílios financeiros oriundos dos Programas de Incentivo à Política Agrícola Municipal por parte de Secretários Municipais. Quanto à contemplação em sorteios da Campanha Nota Fiscal Premiada, não foram identificados elementos comprobatórios objetivos que evidenciem a prática de irregularidade ou conduta ilícita por parte do Senhor Viro Francisco Lerner, tratando-se de coincidências, sem provas concretas que demonstrem vínculo direto entre os fatos relatados e a eventual irregularidade. Ante ao exposto, esta Relatora entende que não há justificativa para o prosseguimento da apuração, e opino pelo ARQUIVAMENTO da presente denúncia.* Quanto à **Denúncia Anônima constante do Memorando nº 4/2026**, a Relatora votou da seguinte forma: *Ao analisar a manifestação e considerá-la pertinente, tendo em vista tratar-se*



## Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

de questão relacionada à segurança no transporte escolar, opino pela elaboração de Indicação ao Poder Executivo Municipal, com solicitação de que o Comitê de Transporte Escolar realize vistoria nos veículos utilizados pela empresa Serlutur, a fim de verificar as condições de conservação e regularidade da frota, adotando as providências cabíveis, caso constatada qualquer irregularidade. Quanto à **Representação Formal** apresentada pelo Senhor Havner do Carmo Silva Chagas, o Relator votou da seguinte forma: *Primeiramente, referente às alegações de violação de garantias legais e de irregularidades administrativas na condução dos procedimentos internos da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste que levaram à exoneração de servidor em estágio probatório, ressalto que a Câmara Municipal não possui atribuição legal para revisar atos de pessoal do Poder Executivo, uma vez que tais decisões se inserem na esfera da autonomia administrativa daquele órgão. Por se tratar de uma controvérsia sobre direitos funcionais, entendo que a via correta para a resolução do conflito é a jurisdicional, cabendo ao Poder Judiciário a análise da possível nulidade do ato exoneratório, seja por violação de dispositivos constitucionais, ou mesmo de dispositivos constantes no regime jurídico único dos servidores do município. Prosseguindo, quanto à alegação de abuso de poder, na modalidade desvio de finalidade, entendo que ao comparar as alegações e as documentações apresentadas pelo Senhor Havner do Carmo Silva Chagas e as documentos e informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, verifica-se que há versões divergentes sobre os fatos narrados, sem que, no âmbito documental, seja possível concluir com segurança técnica pela existência de indícios de ocorrência das irregularidades ou sua inexistência. Considerando que a apuração de eventuais ilícitos administrativos ou penais demanda produção probatória aprofundada, com eventual realização de diligências ou perícias, que extrapolam a competência desta Comissão, entendo ser adequado o encaminhamento integral da documentação ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis. Diante do exposto, opino pelo encaminhamento ao Ministério Público de cópia deste parecer, bem como de toda a documentação apresentada pelo representante e daquela encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.* **Resultado das votações:** A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização acompanhou os votos e os pareceres dos Relatores, procedendo à elaboração do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026**, em decorrência da aprovação do parecer referente à Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2024, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), bem como à elaboração da **Indicação nº 001/2026**, em razão da aprovação do parecer relativo à denúncia anônima constante do Memorando nº 4/2026. Sem mais a tratar, os trabalhos foram encerrados às quatorze horas. E, para constar, eu, Thiago Souza Costa, Oficial Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

  
CLAUDIA HOLZBACH MAZIERI  
Presidente

  
JOELI WICKERT SCHMITT  
Relatora

  
DALVO MARKUS  
Membro